REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 082/2023

"Institui e regulamenta a Imprensa Oficial do Município e dá outras providências."

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 082/2023, com o seguinte texto:

Art. 1º - Por esta lei fica instituída e regulamentada a Imprensa Oficial do Município de Itacurubi, nos termos dos artigos seguintes

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, compreende-se como Imprensa Oficial o conjunto de plataformas, físicas e/ou eletrônicas, através do qual a Administração Municipal dá publicidade aos seus atos legais, normativos, administrativos e quaisquer outros expedientes que se deva dar publicidade.

Art. 3º - A Imprensa Oficial do Município de Itacurubi é composta pelos seguintes meios:

I – Mural de Publicações, no prédio em que estiver instalado o Centro Administrativo Municipal, em local de fácil acesso ao público, onde são expostos, em meio físico, todos os atos da Administração Municipal passíveis de publicidade;

II – Sítio Oficial do Município de Itacurubi, acessível através do endereço eletrônico https://www.itacurubi.rs.gov.br, onde são expostos, em meio eletrônico, os mesmos atos a que se refere o inciso anterior;

III – Sítio da plataforma eletrônica Leis Municipais, acessível pelo endereço eletrônico https://www.leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/4071/leis-de-itacurubi, onde é disponibilizada a legislação municipal consolidada;

IV – Sítio do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, mantido pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, acessível pelo endereço eletrônico https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar, onde são disponibilizados os atos referentes a licitações e contratos.

Art. 4º - A publicação dos atos legais e administrativos far-se-á simultaneamente em todos os meios elencados nos incisos do artigo anterior.

Art. 5º - Ficam convalidados todos os atos municipais que, até o início da vigência da presente Lei, tenham sido comprovadamente publicados em quaisquer dos meios elencados nos incisos I a IV do artigo anterior e também em jornais de qualquer periodicidade, diários oficiais e outros meios de publicidade idôneos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itacurubi/RS, 26 de dezembro de 2023.

Luiz Carlos Portela Machado
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Diones de Lourenço Camargo
Vereador Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Adriana Siqueira Maciel
Vereadora Relatora da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final